



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 3456/2026

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Art. 1º – Objeto

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com as seguintes modalidades de pagamento:

I – Pagamento à vista: Para quitação em cota única, do valor principal sem desconto, com pagamento de 100% (cem por cento) dos juros e 100% (cem por cento) das multas de mora.

II – Pagamento em 3 (três) parcelas: Do valor principal sem desconto, com pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros e 80% (oitenta por cento) das multas de mora.

III – Pagamento em 6 (seis) parcelas: Do valor principal sem desconto, com pagamento de 60% (sessenta por cento) dos juros e 60% (sessenta por cento) das multas de mora.

IV – Pagamento em 9 (nove) parcelas: Do valor principal sem desconto, com pagamento de 40% (quarenta por cento) dos juros e 40% (quarenta por cento) das multas de mora.

V – Pagamento em 12 (doze) parcelas: Do valor principal sem desconto, com pagamento de 20% (vinte por cento) dos juros e 20% (vinte por cento) das multas de mora.

§ 1º O contribuinte que aderir ao REFIS deverá assinar termo de novação e confissão de dívida, bem como autorização para emissão dos boletos correspondentes às parcelas.

#### Art. 2º – Efeitos da Adesão ao Programa

A adesão aos benefícios desta Lei implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, nos termos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, do artigo 202, inciso VI, do Código Civil, e dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil.

II – Renúncia expressa ao direito de interpor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos e impossibilidade de reapresentação futura.

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do débito.

§ 2º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, o pagamento não dispensa o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa, conforme determinado judicialmente.

Os valores das custas e honorários deverão ser pagos separadamente, e seus comprovantes apresentados à Secretaria Municipal da Fazenda para deferimento da adesão ao programa.

A ausência de pagamento das custas e honorários implicará indeferimento do benefício.

§ 3º Após a formalização da adesão ao programa e efetivação do pagamento, a Procuradoria Jurídica do Município providenciará o pedido de suspensão da ação judicial, até a quitação integral do débito.

#### **Art. 3º – Concessão Automática do Benefício**

O benefício fiscal previsto nesta Lei não depende de requerimento formal do contribuinte, sendo automaticamente concedido a partir da publicação desta norma.

Art. 4º O contribuinte que aderir ao programa de recuperação fiscal deverá cumprir as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou alterandas implicará na revogação do programa, retornando a incidir a multa e juros sobre o débito original.

#### **Art. 5º – Vigência**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLIQUE-SE.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL